COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 81 PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO 030/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado como LOCATÁRIO, o Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.694.852/0001-29, com sede a Rua Ataliba Pereira, 99, centro, nesta cidade neste ato devidamente representado pelo o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF: 067.088.386-72 e por outro lado como LOCADOR, a Sra. Maria Aparecida Medeiros Cabral, portadora do RG nº 6214205 SSP/MG – CPF nº 728.758.016-00, residente a Rua João Romero Filho nº 240 – Bairro Centro – Buenópolis/MG, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

01.CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1.A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

1.2.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pelo Município, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação dos serviços.

02.CLÁUSULASEGUNDA – OBJETO

2.1.O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel com a finalidade de ser utilizado para instalação da sede da Secretaria Municipal de saúde do Município.

"Parágrafo único- O locador declara que tem a posse mansa, pacífica e de boa-fé do Imóvel, entregando-o em locação livre e desembaraçado, sendo de sua total responsabilidade responder por qualquer turbação, devendo indenizar o locatário em caso de restrição ao uso do imóvel e sua retomada a destempo, independentemente de qualquer circunstância".

03.CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1.Servir-se do imóvel para o uso convencionado;

3.2.Pagar pontualmente o aluguel e encargos de locação, no prazo e condições ajustados, sob as cominações legais e contratuais;

3.3.Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros;

3.4.Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel a não ser com a autorização escrita do LOCADOR;

3.5. Facultar ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.

3.6. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO.

3.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

§ 1º As benfeitorias feitas pelo LOCATÁRIO sem consentimento escrito do LOCADOR se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção.

§ 2º No caso de venda ou cessão de direitos, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento de sua pretensão mediante comunicado por escrito, tendo o LOCATÁRIO o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse ou não. Caducará o direito de preferência não o exercendo o LOCATÁRIO nos cinco dias subsequentes àquele em que for notificado.

§ 3º Somente no caso de sublocação expressamente concedida, terá o SUBLOCATÁRIO o direito previsto no parágrafo anterior.

04.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1. Entregar o imóvel locado em condições de servir ao uso que se destina, assim o mantendo no curso da locação;

4.2.Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel.

4.3.Dar ao LOCATÁRIO recibo das importâncias por este paga, caso não seja feito o depósito bancário, o qual servirá como recibo;

4.4.Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

4.5.Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

05.CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1.A locação do imóvel será a partir de sua assinatura até 31/12/2021.

5.2.Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse dos contratantes

MMcabral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 82 PMB

(Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

06.CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1.Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais), a serem pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.2.Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

07.CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.36.00-495.

08.CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1.Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, aquele que der causa à rescisão do contrato pagará ao outro multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a título de cláusula penal.

8.2.Em caso de inadimplência o LOCATÁRIO pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, acrescidos de juros de 1%(um por cento) mês de atraso.

09.CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1.Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2.A critério do LOCATÁRIO, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do LOCADOR ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, a locação, sem prévia autorização do LOCATÁRIO;

9.3.Na hipótese do item I desta cláusula, ao LOCADOR caberá receber o valor dos aluguéis já vencidos.

9.4.Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o LOCADOR poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1.É da inteira responsabilidade do Locatário o ônus decorrente das taxas de água, luz, impostos, bem como de todas as demais despesas normais de locação.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2.Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o LOCADOR tenha ou venha assumir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1.As partes elegem o foro de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 31 de maio de 2021.

Município De Buenópolis/MG
Locatário

Maria Aparecida Medeiros Cabral
Locador

Testemunhas: _____ CPF nº: 040.664.526-47

CPF: 277 168 296-15